



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

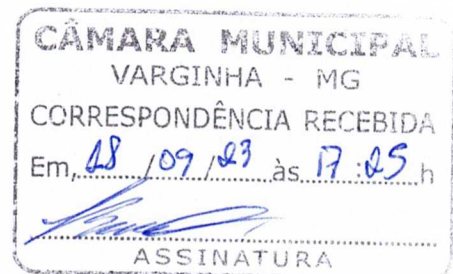
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 253/2023

Varginha, 15 de setembro de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 173/2023

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº.173/2023 de autoria do nobre vereador Cristovão Vilas Boas, após informações recebidas do Secretário Municipal de Administração Leonardo Vinhas Ciacci, Secretário Municipal de Saúde Adrian Nogueira Bueno, Secretária Municipal de Educação Juliana de Paula Mendonça, Secretário Municipal de Meio Ambiente Cláudio Abreu e Secretário Municipal de Habitação e Des. Social José Manuel Magalhães Ferreira, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

MEMO: 349/2023

DE: SEMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

PARA: SEGOV (Secretaria Municipal de Governo)- A/C: CARLOS HONÓRIO

DATA: 24/08/2023

Prezado Secretário,

Em resposta ao **Requerimento 173/2023**, solicitado pelo nobre Vereador **CRISTOVÃO VILAS BOAS**, quanto aos seguintes questionamentos:

1. Quantos contratos de serviços terceirizados são firmados hoje, em nosso Município?

Resposta: Existem 06 contratos de serviços terceirizados em nossa Secretaria, os quais sejam: **Serviços CFC Ltda** – serviços de limpeza e conservação nas mediações do Canil Municipal de Varginha – **Contrato n°: 064/2023**, **Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda** – execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha – **Contrato n°: 079/2022**, **Setta Construções e Serviços Ltda** – prestação de serviços na função de coletor de lixo - **Contrato n°: 112/2022 -Aditivo n°: 126/2023**, **Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG** – serviços médicos veterinários – **Contrato n°: 131/2020, Aditivo n°: 364/2022, Veterinária Fioravante** – prestação de serviços médicos veterinários - **Contrato n°: 127/2021, Aditivo n°: 255/2023**, **Mimo's Clínica Veterinária Ltda** – serviços médicos veterinários – **Contrato n°: 060/2022, Aditivo n°: 254/2023**, **Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda** – execução de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E”, gerados no Setor de Bem Estar Animal - **Contrato n°: 004/2023**.

2. Enviar cópia de todos os contratos de serviços terceirizados existentes.

Resposta: Segue em anexo, cópia dos contratos acima referenciados.

Ante ao exposto, na certeza de contar com sua prestimosa atenção, colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ABREU

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 064/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LIMPEZA NO CANIL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SERVIÇOS CFC LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. LEONARDO VINHAS CIACCI, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade

CONTRATADA:

SERVIÇOS CFC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.165.851/0001-08, com sede nesta cidade na Rua Deputado Ribeiro de Resende, n.º 491 – Centro, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO ANDERE, brasileiro, casado, empresário, CPF: 253.918.526-68.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, em conformidade com o Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ratificada no Processo Administrativo n.º 8.274/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas mediações do Canil Municipal de Varginha, tudo em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do Processo Administrativo n.º 8.274/2023,

Parágrafo único. As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto deste Instrumento constam do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Processo Administrativo n.º 8.274/2023, do qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de 3 (três) meses, contados a partir do dia 15/06/2023, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela execução dos serviços e cumprimento deste CONTRATO, a importância fixa e irrevogável de R\$ 36.263,50 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) por mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços executados serão mensais e efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pela Contratada, que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no §1º desta Cláusula, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

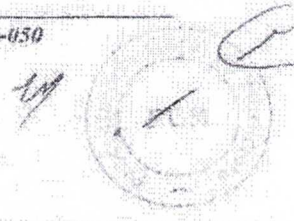
OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- i. a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição da prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo contador e pelo Representante Legal da empresa.

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º A liberação do pagamento da última medição /última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

§ 7º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

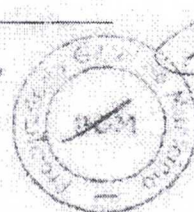
OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual - EPI's, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- c - prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- e - obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis na espécie;
- f - proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- g - dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação;
- h - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;
- i - a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- j - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **CONTRATO**;
- k - executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do **Termo de Referência**;
- l - obedecer as ordens emanadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA**;
- m - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviço e demissão dos empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Contrato;
- a - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste
 - b - por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - c - notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **RS 108.790,50** (cento e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, sob o código nº: 3.3.90.39.14-18.542.6200.2647-1664.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 05 de junho de 2023.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ROBERTO ANDERE
SERVIÇOS CFC LTDA.

TESTEMUNHAS: (1)

(2) Karen Modesto





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

MEMO: 349/2023

DE: SEMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

PARA: SEGOV (Secretaria Municipal de Governo)- A/C: CARLOS HONÓRIO

DATA: 24/08/2023

Prezado Secretário,

Em resposta ao **Requerimento 173/2023**, solicitado pelo nobre Vereador **CRISTOVÃO VILAS BOAS**, quanto aos seguintes questionamentos:

1. Quantos contratos de serviços terceirizados são firmados hoje, em nosso Município?

Resposta: Existem 06 contratos de serviços terceirizados em nossa Secretaria, os quais sejam: **Serviços CFC Ltda** – serviços de limpeza e conservação nas mediações do Canil Municipal de Varginha – **Contrato n°: 064/2023**, **Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda** – execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha – **Contrato n°: 079/2022**, **Setta Construções e Serviços Ltda** – prestação de serviços na função de coletor de lixo - **Contrato n°: 112/2022 -Aditivo n°: 126/2023**, **Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG** – serviços médicos veterinários – **Contrato n°: 131/2020, Aditivo n°: 364/2022, Veterinária Fioravante** – prestação de serviços médicos veterinários - **Contrato n°: 127/2021, Aditivo n°: 255/2023**, **Mimo's Clínica Veterinária Ltda** – serviços médicos veterinários – **Contrato n°: 060/2022, Aditivo n°: 254/2023**, **Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda** – execução de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E”, gerados no Setor de Bem Estar Animal - **Contrato n°: 004/2023**.

2. Enviar cópia de todos os contratos de serviços terceirizados existentes.

Resposta: Segue em anexo, cópia dos contratos acima referenciados.

Ante ao exposto, na certeza de contar com sua prestimosa atenção, colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


CLAUDIO ABREU

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 064/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LIMPEZA NO CANIL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SERVIÇOS CFC LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade

CONTRATADA:

SERVIÇOS CFC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.165.851/0001-08, com sede nesta cidade na Rua Deputado Ribeiro de Resende, n.º 491 – Centro, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO ANDERE**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 253.918.526-68.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, em conformidade com o Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ratificada no **Processo Administrativo n.º 8.274/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de limpeza e conservação nas mediações do Canil Municipal de Varginha**, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Processo Administrativo n.º 8.274/2023**,

Parágrafo único. As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto deste Instrumento constam do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo ao **Processo Administrativo n.º 8.274/2023**, do qual passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **3 (três) meses**, contados **a partir** do dia **15/06/2023**, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela execução dos serviços e cumprimento deste **CONTRATO**, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 36.263,50** (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) **por mês**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços executados serão mensais e efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pela Contratada, que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no §1º desta Cláusula, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- i.
 - a) Relação nominal dos trabalhadores;
 - b) Folha de pagamento;
 - c) Comprovante de pagamento do salário;
 - d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - f) Relação SEFIP;
 - g) CAGED;
 - h) Registros de Ponto;
 - i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
 - j) Recibo de férias;
 - k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
 - l) Rescisões de contratos;
 - m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
 - n) No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição da prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.
 - o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo contador e pelo Representante Legal da empresa.

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º A liberação do pagamento da última medição /última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

§ 7º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

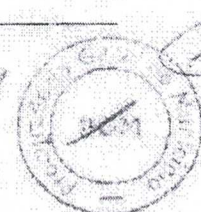
OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual - EPI's, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- c - prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- e - obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis na espécie;
- f - proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- g - dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação;
- h - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;
- i - a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- j - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **CONTRATO**;
- k - executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do **Termo de Referência**;
- l - obedecer as ordens emanadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA**;
- m - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviço e demissão dos empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Contrato;
- a - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste
 - b - por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - c - notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **RS 108.790,50** (cento e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, sob o código nº: 3.3.90.39.14-18.542.6200.2647-1664.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 05 de junho de 2023.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ROBERTO ANDERE
SERVIÇOS CFC LTDA.

TESTEMUNHAS: (1)

(2) Karen Modesto





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA., PARA OS FINS QUE MENCIONA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.266.324/0003-51, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, n.º 982 – Bairro Lourdes, neste ato representada pela **Sra. JHÉSSICA ALVES COSTA ARANTES**, brasileira. CPF: 113.782.076-45.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 390/2022, datado de 20 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para **execução de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E”, gerados no Setor de Defesa e Bem Estar Animal**, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos e em conformidade com a RDC ANVISA 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005 e Normas pertinentes da ABNT, partes constantes do **Pregão Presencial n.º 390/2022** que agora passam a integrar o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 1º Estima-se um **quantitativo médio mensal** dos resíduos coletados de aproximadamente **750** (setecentos e cinquenta) **quilogramas**.

§ 2º As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto do presente Instrumento constam do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital de Licitação – **Pregão Presencial de n.º 390/2022**, do qual passa a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50, Vila Paiva – Varginha – MG. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 1/7



JHÉSSICA ALVES
COSTA
ARANTES:11378207645

Digitally signed by JHÉSSICA ALVES
COSTA ARANTES 11378207645
DN: cn=JHÉSSICA ALVES COSTA
ARANTES, o=BR,
ou=CP, email=jessicaalves@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **09/01/2023**, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste **CONTRATO**, a importância de **R\$ 4,26** (quatro reais e vinte e seis centavos) **por quilograma**, a ser paga da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos correspondentes ao volume de resíduos coletados no período serão **mensais** e efetuados no **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

§ 4º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 6º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Poderá admitir a repactuação do contrato, dentro do princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 2/7



JHESSICA ALVES
COSTA
ARANTES:11378207645

Digitally signed by JHESSICA ALVES
COSTA ARANTES:11378207645
DN: c=BR, o=JHESSICA ALVES COSTA
ARANTES, ou=PGM, email=jhe
ssicalvesc@mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das Propostas, com base na variação do IGPM/FGV, de acordo com a fórmula abaixo:

$P = P_0 \times (I/I_0)$, onde:

P = Preços reajustados;

P₀ = Preços iniciais de serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste;

I₀ = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas.

§ 1º O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada à aprovação por parte do Contratante, após a análise da competente documentação.

§ 2º Poderá ser admitida a revisão / reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, alínea "d", Inciso II da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), ocasião em que o pedido deverá se fazer acompanhado da competente documentação comprobatória de forma detalhada, inclusive com apresentação de Planilhas / Quadros Demonstrativos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 3/7



JHESSICA ALVES
COSTA
ARANTES:11378207645

Digitally signed by JHESSICA ALVES
COSTA ARANTES:11378207645
DN: cn=JHESSICA ALVES COSTA
ARANTES:11378207645, o=PM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
email=jheSSicaalves@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de obra, coleta, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b - executar os serviços obedecendo rigorosamente todas as especificações descritas no **Termo de Referência**, que agora passam a integrar o presente **CONTRATO**;
- c - assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços;
- d - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- e - responsabilizar-se pela segurança do transporte, bem como pela qualidade do serviço oferecido, atentando para as especificações técnicas exigíveis;
- f - dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 4/7



JHESSICA ALVES
COSTA
ARANTES:11378207645

Digitally signed by JHESSICA ALVES
COSTA ARANTES:11378207645
DN: cn=JHESSICA ALVES COSTA
ARANTES:11378207645, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=jheSSicaalvesc@gnail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(EPI's) necessários às etapas da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde aplicada na espécie, incluídos uniformes e crachás de identificação;

g - obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie;

h - proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar;

i - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

j - realizar toda a prestação de serviços descritos no presente Termo de Referência, de acordo com o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RDC 222/2018 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e Normas da ABNT;

k - disponibilizar veículos e equipamentos especiais licenciados para a realização do transporte de acordo com as necessidades do gerador;

l - dotar o seu quadro funcional de profissionais técnicos especializados em logística e transporte com habilitação de acordo com as especificações legais para transportes de cargas perigosas (MOPE) cumprindo-se as exigências da FEAM e do Estado de Minas Gerais;

m - coletar, tratar e dispor adequadamente os resíduos dos serviços de saúde conforme legislação aplicável na espécie;

n - disponibilizar recipientes adequados conforme a RDC 222/2018, devidamente identificados para acondicionamento dos resíduos de saúde no local de coleta, substituindo-os quando necessário ou a pedido do Contratante. A quantidade e volume dos recipientes deverão ser proporcionais à demanda dos resíduos gerados no local da coleta;

o - efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B e E, objeto deste CONTRATO;

p - coletar, **semanalmente**, os resíduos dos serviços de saúde, nos horários de funcionamento do **Canil Municipal de Varginha**, situado na **Rua Sebastião Guimarães Caldas, s/nº – Bairro Sagrado Coração II** e também no **Bloco Cirúrgico**, situado na **Av. dos Imigrantes, nº 3.758 – Bairro Vargem**;

q - emitir um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no ato da coleta. O Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos deverá conter a quantidade e, Quilogramas (Kg) do resíduo coletado;

r - emitir um **CERTIFICADO** de destinação após os resíduos serem devidamente tratados, garantindo a devida destinação / tratamento dos resíduos;

s - prestar os serviços, objeto do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade sobre os mesmos;

t - submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 5/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



u - a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

v - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão Presencial n.º 390/2022**;

x - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

y - obedecer as ordens exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA / Setor de Defesa e Bem Estar Animal;

z - obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º 390/2022**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

b - por meio do Setor de Defesa e Bem Estar Animal, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

c - notificar previamente a Contratada quando da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão, neste exercício, à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, classificada sob o código: 3.3.90.39.61-18.542.6200.2647-1664, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de **R\$ 38.340,00** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada prestará à Secretaria Gestora do presente Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura deste Instrumento

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 6/7



JHESSICA ALVES
COSTA
ARANTES.11378207646

Digitally signed by JHESSICA ALVES
COSTA ARANTES 11378207646
DN: cn=JHESSICA ALVES COSTA
ARANTES.11378207646, o=BR,
ou=ICP Brasil, ou=Cadastro PF 23,
email=jhessicalves@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contratual, garantia no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro poderá fazê-lo mediante depósito bancário, em nome do Órgão Licitador, via Banco do Brasil S.A. - Agência 0032-9 / Conta Caução 35.018-4.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança e Seguro-Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o termo final do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contrato, em especial quanto a questão do aterro para destinação final dos resíduos, o que será admitida somente com a anuência prévia do **CONTRATANTE**.

Havendo subcontratação, esta não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE** e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 09 de janeiro de 2023.

VERDI LUCIO
MELO:19237138687

Digitally signed by VERDI LUCIO MELO:19237138687
DN: cn=VERDI LUCIO MELO:19237138687, o=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, ou=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, email=verdi@varginha.mg.gov.br

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

JHÉSSICA ALVES COSTA ARANTES
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

TESTEMUNHAS: (1) *Karen Medeiros*

(2) *Ygor Lucio de Silva*

Rua Júlio Marcellini, n° 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 7/7



JHÉSSICA ALVES
COSTA
ARANTES:11376207645

Digitally signed by JHÉSSICA ALVES
COSTA ARANTES:11376207645
DN: cn=JHÉSSICA ALVES COSTA
ARANTES:11376207645, o=SER-
QUIP-Brasil, ou=Cartikano PF AS
email=jhessicaalves@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 079/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.740.311/0001-43, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Raja Gabáglia, n.º 1.617 – 3º Andar – Sala 302 – Bairro Luxemburgo – CEP: 30.380-435, neste ato representada pelo Sr. **DAVID ANTÔNIO PATROCÍNIO MOREIRA**, RG: M-12.851.008 e CPF/MF n.º 076.445.316-62.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 171/2022, datado de 27 de julho de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

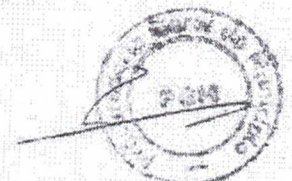
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha**, tudo em conformidade com o Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Pregão Presencial de n.º 171/2022** que agora passam a integrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

Parágrafo único. As condições específicas dos serviços e a forma de execução de seu objeto constam do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação - **Pregão Presencial de n.º 171/2022**, do qual passa a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia **13/09/2022**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer, obrigatoriamente, no **último dia de cada mês**, ocasião em que deverá ser apurado o montante de serviços executados por intermédio do **volume / pesagem** dos resíduos coletados.

§ 1º Todos os resíduos serão pesados no **Aterro Sanitário de Varginha**, sendo que as pesagens deverão, obrigatoriamente, ser processadas mediante a geração de **Ticket de Balança** para fins de comprovação da medição.

§ 2º A Prefeitura do Município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o **Termo de Referência**, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste **CONTRATO**, a importância de **R\$ 161,70** (cento e sessenta e um reais e setenta centavos) **por tonelada**, a ser paga da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, devidamente instruída com os **Tickets de Balança**, atestando a pesagem.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

§ 3º A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

§ 4º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em corrente da Contratada, após a apresentação dos documentos e informações que se segue:

- Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável pela fiscalização dos serviços e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

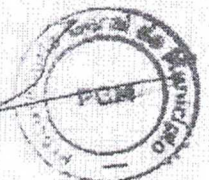
- Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu Representante Legal;

- Folha de Pagamento Analítica;

- Comprovante de pagamento do Salário;

- Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou

acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- Declaração quanto à informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

- Registros de Ponto;

- Atestados médicos admissionais e demissionais;

- Recibo de férias;

- Rescisões de contratos;

- Comprovantes de pagamento de vales-transportes e auxílio alimentação;

- No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

§ 6º Os documentos referentes as Guias de Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

§ 7º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 8º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 9º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO / REACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observado a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, com base na variação do **IPCA/IBGE**, de acordo com a fórmula abaixo:

$P = P_0 \times (I/I_0)$, onde:

P = Preços reajustados;

P₀ = Preços iniciais de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste;

I₀ = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas.

§1º O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado à aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

§2º Poderá ser admitida a revisão / reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, alínea 'd', inc. II da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), ocasião em que o pedido deverá se fazer acompanhado da competente documentação comprobatória, de forma detalhada, inclusive com apresentação de Planilhas / Quadros Demonstrativos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b - executar os serviços obedecendo rigorosamente todas as especificações descritas no **Termo de Referência**, que agora passam a integrar o presente **CONTRATO**;
- c - assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços;
- d - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- e - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão Presencial nº 171/2022**;
- f - dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aplicáveis na espécie, uniformes profissionais e crachás de identificação;
- g - obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

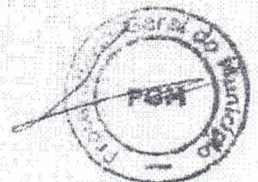


- h - proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar;
- i - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;
- j - arcar com todas as despesas referentes a pagamento de IPVA, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP – Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiros;
- k - obedecer as ordens exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l - permitir a vistoria dos veículos / caminhões coletores / compactadores utilizados na prestação dos serviços;
- m - responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos veículos, em conformidade com o determinado pelo Contratante;
- n - responsabilizar-se pela lavagem e higienização dos caminhões coletores / compactadores, ambientalmente correta, o que deverá ocorrer semanalmente;
- o - obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial de n.º 171/2022**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b - por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- d - notificar previamente a Contratada quando da aplicação das penalidades;
- e - responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra dos coletores de lixo;
- f - responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura para pesagem dos resíduos, incluindo balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



como pelo respectivo operador, de forma a dar cobertura a execução dos serviços em todos os turnos de coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão, neste exercício, à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, classificada sob o código: **3.3.90.39.99-18.452.5200.2503-784**, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de **R\$ 5.627.160,00** (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada prestará à Secretaria Gestora do presente Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, garantia no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro poderá fazê-lo mediante depósito bancário, em nome do Órgão Licitador, via Banco do Brasil S.A. - Agência 0032-9 / Conta Caução 35.018-4.

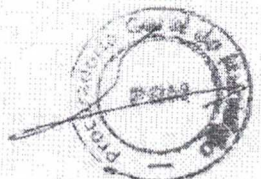
§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança e Seguro-Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o termo final do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 13 de setembro de 2022.

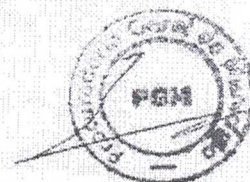
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DAVID ANTÔNIO PATROCÍNIO MOREIRA
EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

TESTEMUNHAS: (1)

Daniel B. Almeida (2)

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ADITIVO N.º 126/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a empresa **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, já qualificados no **Contrato de n.º 112/2022**, celebrado em 10/11/2022, cujo objeto inicial constitui-se na contratação de empresa especializada para **prestação de serviços na função de coletor de lixo** destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, **RESOLVEM**, na melhor forma de direito, de acordo com as disposições constantes na Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 292/2022 - Processo Administrativo n.º 13.360/2022** e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM, **ADITÁ-LO** nos termos do que se segue:

- I -

Fica **PRORROGADO** o prazo estabelecido no **Contrato n.º 112/2022**, pelo período de **6 (seis) meses**, ou seja, de: **16/05/2023 a 15/11/2023**.

- II -

Permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 112/2022**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

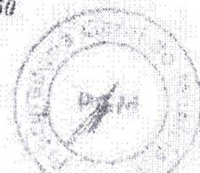
Varginha, 15 de maio de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Enedir Santos Gonçalves
ENEDIR SANTOS GONÇALVES
SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS: (1)

Daniel B. Ribeiro (2) *Karen Medeiros*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 76
PROC.: 20.288/20
DATA: 22/12/22
ASS: [assinatura]



ADITIVO N.º 364/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 131/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG**, já qualificados no **Contrato de n.º 131/2020**, celebrado em 30/12/2020, cujo objeto inicial constitui-se na prestação de **serviços médicos veterinários, no âmbito do Município de Varginha**, para a realização de procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia e Ovário-Salpingo-Histerectomia. Exames Laboratoriais em geral, RX com ou sem contraste, ultrassom, endoscopias, eletrocardiogramas, otoscopia, vacinas caninas e felinas, banho e tosa, em **cães e gatos**. **RESOLVEM**, com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações e demais disposições constantes da **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 004/2020 - Processo Administrativo de n.º 20.288/2020**, **ADITAR** o referido **CONTRATO**, nos termos do que se segue:


- I -


Fica **PRORROGADO** o prazo estabelecido no **Contrato n.º 131/2020**, pelo período de **12 (doze) meses**, ou seja, de: **30/12/2022 a 29/12/2023**.

- II -

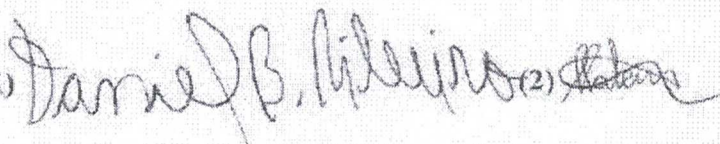
Permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato n.º 131/2020**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 19 de dezembro de 2022.


VERDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


FELIPE FLAUSINO DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG

TESTEMUNHAS: (1)

 (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ADITIVO N.º 255/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 127/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E VETERINÁRIA FIORAVANTE LTDA.

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE VARGINHA e VETERINÁRIA FIORAVANTE LTDA, já qualificados no Contrato de n.º 127/2021, celebrado em 16/08/2021, cujo objeto inicial constitui-se no credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços médicos veterinários, no âmbito do Município de Varginha, para a realização de procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia e Ovário-Salpingo-Histerectomia em cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, RESOLVEM, com fulcro no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições constantes do Processo Administrativo n.º 10.961/2021, ADITAR o referido CONTRATO, nos seguintes termos:

- I -

Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de: 19/08/2023 a 18/08/2024.

- II -

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato n.º 127/2021, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 15 de agosto de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MÔNICA NOGUEIRA FIORAVANTE
VETERINÁRIA FIORAVANTE LTDA.

TESTEMUNHAS: (1) (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ADITIVO N. 254/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 060/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E MIMO'S CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a empresa **MIMO'S CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.**, já qualificados no **Contrato n. 060/2022**, celebrado em 04/08/2022, cujo objeto inicial constitui-se no credenciamento da **CONTRATADA** para prestação de **serviços médicos veterinários, no âmbito do Município de Varginha**, para a realização de procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia e Ovário-Salpingo-Histerectomia em **cães e gatos**, em atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, **RESOLVEM**, de acordo com as disposições constantes no **Processo Administrativo de n. 1.835/2022**, **ADITÁ-LO** nos termos do que se segue:

- I -

Fica **PRORROGADO** o prazo estabelecido no Contrato Originário pelo período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **08/08/2023 a 07/08/2024**.

- II -

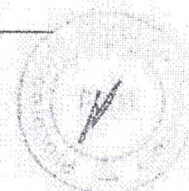
Retroagindo seus efeitos a 08/08/2023 e permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato n. 060/2022**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 15 de agosto de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANA MOMBELLI DE ABREU
MIMO'S CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

TESTEMUNHAS: (1) Daniel B. Ribeiro (2) Karen Modesto





173

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEHAD**

Varginha, 24 de agosto de 2023.

Ofício n.º 376/2023-SEHAD

Da: Secretaria Municipal de Habitação e Des. Social - SEHAD

Para: Câmara Municipal de Varginha


Ilmo. Sr. Cristóvão Vilas Boas, Vereador do Município de Varginha

Assunto: resposta Requerimento Câmara Municipal n.º. 173.2023

Prezado Vereador,

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD não possui contratos de terceirização de serviços porque atuamos apenas com parcerias (Termos de Colaboração, Fomento ou Cooperação) com Organizações da Sociedade Civil, nas modalidades previstas pela Lei Federal 13.019/2014 com alteração feita pela Lei Federal 13.204/2015.

Cordialmente,



José Manoel Magalhães Ferreira
Secretário Municipal de Habitação e Des. Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

473

MEMO. GAB. SEDUC Nº. 126/2023

PARA: Secretaria Municipal de Governo

DATA: 01/09/2023

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº. 173/2023 da Câmara Municipal de Varginha

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº. 173/2023 recebido da Câmara Municipal de Varginha, encaminhamos em anexo a relação de contratos de serviços terceirizados **sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.**

Não temos informações de contratos sob a gestão das demais secretarias.

As cópias dos contratos deverão ser solicitadas à Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação

Contrato Nº	Fornecedor	Início	Término	Processo / AF	Valor	Aditivo	Modalidade	Data Publicação	Observação
167/2008	Coutinho LTDA	01/01/2023	31/12/2023	PA 5.551/2008		167/2008 219/2022 023/2023	CONCORRÊNCIA Nº005/2008		Transporte Coletivo Rural de Alunos
079/2020	Joicieli Diniz de Carvalho	23/07/2023	22/07/2024	AF: 2260/2022		146/2021 202/2022 203/2023	Pregão Presencial 089/2020		Manutenção Ar Condicionado
010/2020	Fadep / Sislame	21/01/2023	20/01/2024	AF: 943/2023 AF: 230/2022		203/2020 329/2021 354/2022	Dispensa Licitação		Processo para cessão do uso de software SISLAME
065/2019	Agropádua Serviços de Dedetização LTDA	27/08/2023	26/08/2024	AF:3041/2022 AF: 1283/2023 AF. 2918/2023		131/2020 136/2021 260/2022 236/2023	Pregão 111/2019 P.A. 11.178/2019		Desinsetização e Limpeza de Caixa D'Água
044/2018	Colmeia Recursos Humanos	01/08/2023	31/01/2024	AF: 2236/2022		109/2019 180/2019 219/2019 089/2020 138/2020 174/2021 348/2021 112/2022 160/2022 199/2022	Pregão 053/2018		Capina nas UE

						149/2023			
014/2022	Domino Multiserviços	01/03/2023	28/02/2024	AF: 944/2023 AF: 945/2023		183/2022 232/2022 066/2023 154/2023	Pregão 309/2021		Limpeza nas UE
084/2019	Serviços CFC LTDA	01/11/2022	31/10/2023	AF: 0173/2022 AF: 3762/2022		116/2019 165/2020 144/2021 269/2021 001/2022 159/2022 297/2022 119/2023	Pregão Presencial 112/2019		Mão de Obra/Manutenção de Escolas do Município
104/2020	Hu Elevadores (Elevacon)	20/10/2022	19/10/2023	AF: 3833/2021		248/2021 298/2022	Dispensa Licitação		Serviço de Manutenção em Elevador
018/2022 (prédio administrativo)	Printec	01/05/2023	30/04/2024	AF: 1103/2022 AF: 546/2022	\$ 0,16 normal \$ 1,53 colorida	104/2023	Pregão 041/2022		Serviço de Manutenção de Impressoras
129/2020 (escolas e cemeis)	Printec	30/12/2020	30/12/2023	AF:545/2022	\$0,07 normal	103/2021 076/2022 346/2022	Pregão 205/2020		Serviço de Manutenção em equip. impressão e reprografia, <u>exceto papel</u>
081/2021	Ono Tecnologia E Segurança Digital	30/04/2021	30/04/2024	AF: 2517/2020 AF: 2269/2022 AF: 2270/2022		207/2022 270/2022 190/2023	Pregão 063/2021		Internet Escolas e Cemeis
120/2023	Ono Tecnologia e Segurança Digital Ltda	14/08/2023	13/08/2024	AF: 3207/2023	R\$ 11.500,00 mensais		Pregão Presencial 124/2023		Link de acesso à internet dedicado.

083/2021	Verocheque Refeições	03/05/2023	02/05/2024	AF: 1467/2021 AF: 1772/2022 AF: 1562/2023		13 9/2022 100/2023	Pregão Presencial 051/2021	Administração e Gerenciamento de Cartão-Alimentação
141/2022	Localiza Veículos Especiais	02/01/2023	02/01/2025	AF: 4985/2022 P.A.: 15133/22			Pregão Presencial 350/2022	Locação de Veículo Leve, 0KM (02 PICK UP) LOTE 05
001/2023	Sispono Sistemas Inteligentes	19/01/2023	19/01/2024	AF: 4988/2022 P.A.: 17552/22			Pregão Presencial 388/2022	Manutenção e locação de software nos equipamentos de relógio de ponto.
103/2022	Tecno-it, Tecnologia, Serviços e Comunicação.	24/10/2022	24/10/2023	AF:3926/2022 P.A:25011103/2021			Pregão Eletrônico 014/2021	Fornecimento Integrado de Segurança (Cidade Inteligente)
052/2022	Tim S. A	18/07/2022	18/07/2023	AF: 2481/2022 PA: 9057/2021	Não vai renovar		Pregão Presencial 172/2022	Ata de registro de preço 083/2021 Pacotes de acesso à internet móvel pós-pago 3G/4G.
046/2022	Telefônica Brasil S.A. (VIVO)	01/07/2022	01/07/2023	AF: 2343/2023	COM PGM		Pregão Presencial 138/2022	Prestação de serviços de telefonia fixa.
060/2023	Campanha Nacional de escolas da Comunidade (Castelinho)	29/05/2023	28/05/2024	AF: 1911/2023	R\$ 950,00 mensal per capta por aluno matriculado.		Inexigibilidade Licitatória	Prestação de serviço para atendimento de crianças na educação infantil.
055/2023	Domino Vigilância Patrimonial	15/08/2023	14/11/2023	AF: 1700/2023 AF: 3217/2023	R\$ 166.242,40 por mês (76	259/2023	Dispensa Licitatória - Processo Adm.	Serviço de Vigia para atendimento a todas as unidades escolares do

	<i>Ltda.</i>				vigilantes)		nº 6.164/2023		município.
<i>Termo 9/2022</i>	<i>Eco Saúde</i>	01/10/2022	01/10/2023						
<i>Termo de Colaboração</i>	<i>CDCA</i>								
<i>Acordo de Cooperação 001/2023</i>	<i>Fuvae</i>	02/01/2023	31/12/2023						
<i>Roberval</i>							Estimativa		
<i>050/2022</i>	<i>S.H.A Comércio de Alimentos Ltda</i>	18/07/2023	17/07/2024	Gestora Moisa e Marcélia	Já solicitado pela Marcélia.	252/2023	Pregão Presencial 140/2022		Preparo e distribuição da merenda escolar do município de Varginha.
<i>091/2023</i>	<i>Mathema Assessoria e Acompanhamento Escolar Ltda</i>	07/08/2023	26/08/2024	AF.1968/2023	I módulo - 111.600,00 II módulo - 74.400,00 III módulo - 74.400,00		Inexigibilidade Licitatória. P.A. 18.653/2022		Formação continuada na disciplina de matemática e das práticas pedagógicas utilizadas para o ensino da disciplina.
<i>001/2023</i>	<i>HF Empreendimento os Imobiliários Ltda.</i>	31/05/2023	30/05/2024	AF. 2154/2023	7.000,00 mensais por 12 meses.		Dispensa Licitatória. P.A. 7.637/2023		Locação imóvel na rua Profª Helena Reis, s/n - Centro para estacionamento da E.M. Hortência Corina Ferreira.
<i>006/2022</i>	<i>Átila da Silva Pinto e Pablo da Silva Pinto.</i>	11/10/2022	10/10/2023	AF. 3590/2022 AF. 3589/2022	4.500,00 por mês por 12 meses 50% para cada AF.		Dispensa Licitatória. P.A. 8.816/2022		Locação imóvel na Av. Francisco Gonçalves Vallim, nº1.050 - Parque Residencial Vale Verde destinado a armazenagem de material retirado do Cine Rio Branco.
<i>104/2023</i>	<i>Studio São Miguel Desenv. Profissional e</i>	13/07/2023	22/10/2024	AF.2264/2023	60 mil ago./23 50 mil mar./24 10 mil out./24		Inexigibilidade Licitatória. P.A.		Recomposição de aprendizagem dos estudantes em consonância com a BNCC

	Gerencial Ltda						18.082/2022.		devido à pandemia.
153/2021	MB Comércio de Materiais e Equipamentos Eletrônicos Eireli	14/10/2021	09/01/2024	AF. 4397/2021 AF. 4707/2022	7.980.000,00 + 790.021,25 + 215.896,98		Pregão Presencial nº 251/2021 P.A.12.848/21		Iluminação Led e Geração de energia Fotovoltaica nas unidades escolares do Município.
040/2023	Beatriz de Brito Guimarães	14/07/2023	13/07/2024	AF. 678/2023	68.495,00	244/2023	Inexigibilidade Licitatória. P.A. 16.077/2022		Projeto arquitetônico de revitalização do imóvel tombado do Cine Rio Branco.
092/2023	Delta T Engenharia Mecânica Ltda.	13/07/2023	12/11/2023	AF. 2527/2023	14.300,00		Dispensa Licitatória. P.A. 9.953/2023		Projeto de sistema de condicionamento de ar, ventilação, exaustão e filtragem de ar para Cine Rio Branco.
167/2021	Ramos Prev. e Comb.Incêndio e Pânico Eireli								
Cessão de uso	Anexo Camilo Tavares (Antonete)								
117/2023	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	09/08/2023	Entrega do serviço - limitado a 31/12/2024		R\$ 6.749.597,03 (lote 1) e R\$ 2.559.478,59 (lote 2)		Concorrência nº 004/2023 P.A. 2977/2023		Execução obra de construção de uma Escola e uma Cemei (Bairro Santa Luzia)
118/2023	Rocha Construtora e Manutenção Industrial e Predial Ltda	09/08/2023	Entrega do serviço - limitado a 08/05/2024		R\$ 339.745,74		Tomada de Preços nº 006/2023 P.A. 6857/2023		Execução de cobertura na edificação do Cine Rio Branco
119/2023	Rocha Construtora e	10/08/2023	Entrega do serviço -		R\$ 359.310,95		Tomada de Preços nº		Execução construção muro de fechamento CAIC I (lote 1) e

	Manutenção Industrial e Predial Ltda		limitado a 09/04/2024		(lote I) R\$ 264.476,83 (lote II)		009/2023 P.A. 7055/2023		CAIC II (lote 2).
078/2023	Link Card Administradora de Benefícios Ltda	20/06/2023	19/06/2024	AF.2139/2023	750.000,00		Carona Ata 018/2022 do processo licitatório nº 036/2022. P.A nº 3024/2023	SEMAD	Gerenciamento compartilhado, implantação, intermediação e administração combustível da frota de veículos.

173

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

Divisão Administrativa e Financeira

Varginha /MG, 31 de agosto de 2023.

OFÍCIO/SEMUS/DAF Nº 56/2023

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta (faz)

Ilustríssimo Vereador.

Com o presente, em atenção ao Vosso Requerimento nº 173/2023, onde solicita o número de Contratos, Atas e Convênios da Secretaria de Saúde de Varginha, faço encaminhar cópias destes documentos levantados pelo Setor Administrativo e Financeiro.

Atenciosamente,

Adria Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Cristovão Vilas Boas

Vereador

VARGINHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 017/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.223/0001-30, doravante denominada **SEMUS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ADRIAN NOGUEIRA BUENO**, residente e domiciliado a Rua João Batista Ribeiro nº 118, Bairro Boa Vista, CEP 37014-640, Varginha MG, portador da Carteira de Identidade nº 5407420, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 929.233.806-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a **FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE**, Fundação Particular de Caráter Filantrópico do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.010/0001-60, CNES nº 2762994, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada por sua representante legal, a **Sra. CARLA PAIVA FORESTI DE LUCA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 1.557.428, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 425.688.206-59, residente e domiciliada na Rua Marajós nº 537, Bairro Jardim Rezende, CEP 37.064-078, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Portaria nº 1.303 de 28 de junho de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404 e suas alterações, Decreto 45.468/2010, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Deliberação CIB-SUS/MG 1.272 de 24 de outubro de 2012, RESOLUÇÃO Nº 5913 de 10 de outubro de 2017, Portaria GM/MS 4.424 de 21 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

dezembro de 2022, Portaria nº 835 de 25 abril de 2012 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685 de 19 de março de 2013 e demais normas e legislações específicas, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio** tem por objeto a execução das atividades do **Centro Especializado em Reabilitação Intelectual e Física – CER tipo II** da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e a continuidade ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONVENIADA, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do **atendimento exclusivo de reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Física e Transtorno do Espectro do Autismo** do Município de Varginha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

Anexo Técnico I – Metas e Indicadores

Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: A manutenção do custeio e PPIs dos serviços objetos desse convênio será reajustada conforme a legislação pertinente e posterior aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas Federais, Estaduais e Municipais que regem o presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

II – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Instrutivo de Reabilitação Física e Intelectual do Centro Especializado em Reabilitação, bem como na Deliberação CIB-, SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG N°1.568, de 11/09/2013, nas Portarias GM n° 793 de 24 de abril de 2012 e n° 835 de 25 de abril de 2012, e no Plano Operativo Assistencial - POA .

a.1) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;

a.2) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

a.3) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

a.4) manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, bem como as atualizações decorrentes de novas legislações;

b) assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, Auditoria Setorial, Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

b1) Alimentar regularmente o Sistema FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (F.P.O), e o arquivo P.A(Produção Ambulatorial) para o B.P.A(Boletim de Produção Ambulatorial) mantendo a fidelidade das informações, em especial, diante da confrontação de faturamento, bem como as autodeclarações exigidas para liberação de recursos;



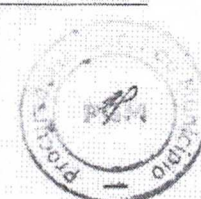
FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados, sendo estes dados conferidos no **Cartão Nacional de Saúde - CNS** para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, seguindo as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SEMUS, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**;
- i) encaminhar, mensalmente ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde e documentação de Auto Declaração;
- j) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- k) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) manter atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores;
- m) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato



PL:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

n.1) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

n.2) apresentar mensalmente Auto Declaração dos atendimentos de acordo com as normas estabelecidas pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

o) permitir o acesso dos técnicos da SEMUS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

o.1) submeter-se ao Controle Municipal e Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

p) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

p.1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

p.2) informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

p.3) o número do presente Termo de Convênio, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

q) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

r) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO;

s) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

t) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

u) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONVENIADA;

v) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e pelo Gestor Municipal;

w) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

x) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.Saúde.gov.br/cebas-Saúde;

x.1) manter a identidade visual do estabelecimento conforme o Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação e legislações pertinentes;

y) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

z) manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a.) submeter-se à regulação instituída pela SEMUS;
- b.) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e prestar contas sempre que solicitado;
- c.) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- d.) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e.) garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à CONVENIADA, dedique, no mínimo, 100% (cem por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.
- f.) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- g.) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III - AO CONVENENTE/ MUNICÍPIO/SEMUS:

- a) acompanhar, as ações relativas à execução deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios à CONVENIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- d) acompanhar o desempenho da CONVENIADA quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONVENIADA sempre atualizado;

g) alimentar mensalmente os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

h) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

i) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

j) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONVENIADA, de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;

k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

l) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

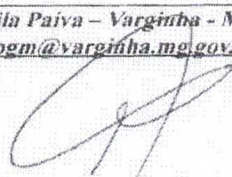

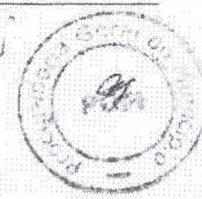
m) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS.

IV - São obrigações comuns das partes:

a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial-POA, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo Assistencial de metas quantitativas e

FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes;

d) aprimoramento da atenção à saúde.

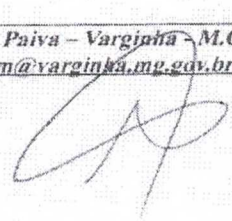


e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos.

f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SEMUS repassará os valores:

CUSTEIO CER	RS1.600.000,00 (Hum milhão seiscentos e oitenta mil reais), conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 4.424, de 21/12/2022.
CUSTEIO SERDI I	R\$387.395,23 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) enquanto o valor constar em PPI.
PIPA	Manutenção do Convênio – SERDI Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1404, de 19/03/2013, até ressarcimento de todo repasse em atraso (82.266,72), Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.568, de 11/09/2013, institui PIPA no CER 2013. Resolução SES/MG Nº 3.913 de 11/09/2013 – Repasse R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.
OPM	Resolução SES/MG nº 7.924, de 10/12/2021 e Resolução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

	SES/MG N° 8.394, de 19/10/2022 – Valor da microrregião origem (31012 – Varginha – 405.168,00 – quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).
--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recurso recebidos de forma excepcional que não alterem o objeto principal deste Convênio, poderão ser transferidos por meio de Termo Aditivo, sendo estes divididos em parcela única ou 12 (doze) parcelas, será confeccionado somente um documento descrevendo o valor total e o número de parcelas, bem como a descrição das exigências cabíveis, como por exemplo, Plano de Metas ou Plano de Trabalho.

I – A SEMUS repassará à CONVENIADA o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do repasse de PPIs está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e ao desempenho da CONVENIADA, conforme legislação vigente.

I – As parcelas correspondentes às metas qualitativas – CUSTEIO – serão pagas junto com a parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho da CONVENIADA mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

II – Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PLB:
PROC:
DATA: / /
ASS:

PARÁGRAFO QUINTO: As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária específica, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores a serem pagos referentes somente serão repassados à contratada após transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 2.617 de 01 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores estimados no Plano Operativo Assistencial-POA serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI ou Legislação Específica, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

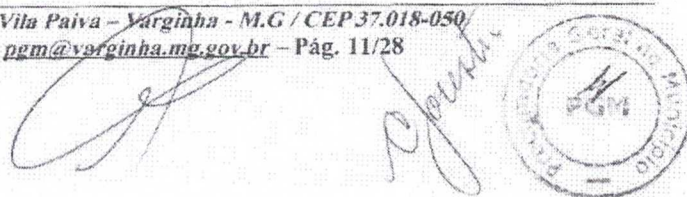
PARÁGRAFO OITAVO – O Município de Varginha, ora convenente, poderá acrescentar novos serviços relacionados ao objeto do presente instrumento, com custeio específico, mediante prévia análise e aprovação das partes, e posterior aditivo ao convênio.

PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses de recebimento de recursos excepcionais relacionados aos serviços conveniados, os mesmos poderão ser repassados de imediato a CONVENIADA, desde que não haja alteração no objeto do presente instrumento, mediante aditivo contratual, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Junta Reguladora e Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho da CONVENIADA referente às metas e



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.

II – A SEMUS compilará todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pela CONVENIADA e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento.

IV – O acompanhamento qualitativo considerará indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no anexo do Sistema de Pagamento.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada à CONVENIADA via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

VI – A Junta Reguladora poderá realizar visitas a CONVENIADA durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Anexos I e II (I -Metas e Indicadores e II – Sistema de Pagamento) serão pactuados a posteriori por ainda depender de transferências via PPI (Programação Pactuada e Integrada) que irá compor o total financeiro a ser transferido à

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



F.L.S.:
PROC.:
DATA: / /
A.S.S.:

CONTRATADA, que continuará a receber os repasses das Portarias nº 1.404 de 19 de março de 2012 e nº 760, de 06 de Abril de 2022, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio serão realizados por meio da Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Secretário Municipal de Saúde e Junta Reguladora da Rede de Cuidados das Pessoas com Deficiência avaliarão anualmente o desempenho da CONVENIADA considerando os Anexos Técnicos deste Convênio.

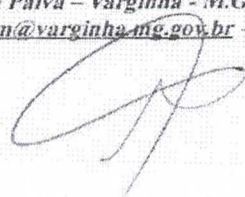


I – Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II – A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da CONVENIADA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pela CONVENIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Junta Reguladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados **a partir** do dia **01/03/2023**, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do §8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONVENIADA permitirá a SEMUS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao

[Handwritten signatures and official stamp of the Procuradoria Geral do Município]

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II – Para isso, a CONVENIADA deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONVENIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SEMUS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III – Caso após procedimento administrativo da SEMUS, ficar comprovado que empregado da CONVENIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SEMUS poderá declarar inelegíveis à CONVENIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuros ajustes;

IV – Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público na execução do Convênio;

b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar a execução de um Convênio em detrimento da Administração;

c) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar,



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas na execução de um convênio;

d) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SEMUS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SEMUS.

2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Município de Varginha e Secretaria de Saúde de Varginha.
3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
4. Na execução do presente CONVÊNIO, as partes deverão observar

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

ainda, as seguintes condições gerais:

I. o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades de Saúde Básicas – UBS, Unidades de Estratégia de Saúde da Família ou Porta indicada pela Secretária de Saúde;

II. o encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, com fluxo previamente definido;

III. É de responsabilidade da CONVENIADA a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio, sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV. a prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal de Varginha e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade, sendo isto de sua responsabilidade;

V. o atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;

VI. o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as



FLB:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



atividades de saúde decorrentes deste convênio, conforme Plano Operativo Assistencial-POA;

VII. observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Varginha, 27 de fevereiro de 2023.

ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLA PAIVA FORESTI DE LUCA
FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE
Centro Especializado de Referência II Intelectual e Físico – CER II

Carla Paiva Foresti de Luca
Presidente da FUVAE

TESTEMUNHAS:

- 1) *Daniel B. Almeida* CPF Nº: 034.663.796-10 RG Nº: MG.7.692.97
- 2) *Ygor Lima da Silva* CPF Nº: 016.249.766-03 RG Nº: MG.14.777.53





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS – FUVAE, denominado CONVENIADA, no âmbito do **Centro Especializado de Referência II Intelectual e Físico – CER, tipo II – Física e Intelectual, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.**

I – DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA II INTELLECTUAL E FÍSICO – CER II DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os serviços vinculados ao Centro Especializado de Reabilitação tipo II Intelectual e Físico – CER II, terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Física e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

I.1 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CER II

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe ao(à) CONVENIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.272 de 24 de outubro de 2012, e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

realizar revisão semestral dos PTI;

realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012, bem como o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual dos Centros Especializados em Reabilitação – CER .

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CER II

O CER II possui abrangência macrorregional e deverá desempenhar as suas atividades e prestar ações relacionadas:

a supervisão técnica/teórica para o gerenciamento de casos encaminhados pelas Unidades de Saúde, e quando necessário, receber os usuários que necessitem de avaliação/atendimento que exijam equipe profissional especializada por período determinado;

realizarão ações para capacitação dos profissionais dos serviços classificados municipais através de supervisões presenciais ou à distância, individuais ou em grupos, além de cursos, palestras e seminários;

elaboração de materiais para capacitação dos profissionais dos demais serviços especializados; as parcerias estabelecidas com instituições e empresas visando à inclusão dos usuários no mercado de trabalho;

a promoção do uso de tecnologias assistivas para habilitação/reabilitação dos usuários;

a realização de estudos e pesquisas na área da Deficiência Intelectual e Física e Transtorno do Espectro do Autismo;

a manutenção de equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012 e Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual dos Centros Especializados em Reabilitação – CER.

1.3. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE AO CER II

1.2.1 – Indicador para a modalidade: Físico e Intelectual:

Indicador 1: Número mensal de pacientes atendidos:

FLE:
PROC:
DATA: / /
ASS:

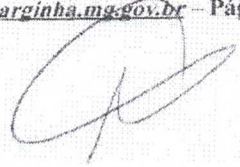



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Modalidade	Valor Mensal	Meta mínima	Análise do indicador
Físico e Intelectual	R\$ 140.000,00 (Incentivo de CUSTEIO Federal)	200 pacientes por serviço	Autodeclaração
	R\$387.395,23 CUSTEIO SERDI I	Enquanto o valor constar em PPI.	
	R\$2.000,00/mês PIPA SEMUS deverá enviar ofício à Regional de saúde confirmando o interesse do CER II em manter o convênio.	Manutenção do Convênio	Deliberação CIB-SUS/MG Nº1.568, de 11/09/2013. Resolução SES/MG Nº3.913, de 11/09/2013
	R\$405.168,00 Pactuação realizada da Micro Região de Varginha.	Resolução SES/MG nº 7.924, de 10/12/2021 e Resolução de SES/MG Nº 8.394, de 19/10/2022 – Valor da microrregião origem (31012 – Varginha – 405.168,00 – quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).	A transição entre as Micro de Varginha e de Pouso Alegre para o CER II será realizada conforme deliberação de Junta Reguladora de Varginha. Iniciará, no momento somente a Micro de Varginha.

a) Mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente) deve ser enviada ao Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS autodeclaração a ser disponibilizada à CONVENIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

- b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS, em que deverão comprovar a meta executada.
- c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado para cada modalidade de deficiência será calculado, conforme quadro de faixa de desempenho abaixo:

Quadro de faixa de desempenho

Meta alcançada (%)	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 à 80%	90%
79,9 à 70%	80%
69,9 à 60%	70%
59,9 à 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual da meta alcançada deverá ser calculado, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média da meta alcançada durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Meta mínima pactuada}}$$

1.4 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para o CER II:

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Procedimentos de Reabilitação Intelectual

03.01.07.002-4	Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa;
03.01.07.004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação;
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação;
03.01.07.006-7	Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências;
03.01.07.007-5	Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor;
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico;

Procedimentos de Reabilitação Física

03.01.07.012-1	Tratamento intensivo de pacientes em reabilitação física – 1 turno/paciente -20 atendimentos mês.
03.01.10.006-3	Cuidados com Estomas.
07.01.01	OPM auxiliares de locomoção.
07.01.02	OPM Ortopédicas.
07.01.09	Substituição/troca em órteses/ próteses.

II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

PIPA- Programa de Intervenção Precoce Avançado. R\$ 2.000,00 mensal (Repasse Estadual) REPASSE DO RECURSO: É repassado do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O PIPA é um programa de âmbito estadual para o Centro Especializado em Reabilitação II que possui atendimento de reabilitação em deficiência intelectual e física.

II.1. OBJETIVOS DO PIPA.

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V- capacitar os profissionais do CER e qualificar os atendimentos em saúde.

II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SMS-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SMS-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 08 atendimentos.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 04 (quatro) mês/SMS, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) mês/SMS} \times 100}{\text{Teto mensal do acompanhamento NV: } ___ \text{ (pactuado no Anexo Único da Resolução SMS/MG nº 3685/2013)}}$$

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SMS-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SMS-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 6 usuários.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLB:	
PRDC:	
DATA:	/ /
ASS:	

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

O valor total global, referente aos 60 meses SMS de vigência contratual, estimado para a execução deste Contrato é de **RS\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) anualmente, sendo que este valor será dividido em 60 parcelas, em que será repassado a CONVENIADA o montante de RS\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais:**

Será repassado a CONVENIADA o recurso referente a Programação Pactuada Integrada (PPI) que serão transferidos posteriormente e aditivados no presente instrumento de convênio;

Tipo de recurso	Valor Total/mensal por recurso (R\$)	Fonte de recurso	Valor Total anual (R\$)
I. Incentivo Financeiro de custeio (CER II)	R\$140.000,00	Recurso do MAC – Portaria nº 4.424/2022	R\$1.680.000,00
II. Incentivo Financeiro (PIPA)	R\$6.855,56	Recurso Estadual	R\$82.266,72

As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL.º:	
PROC.º:	
DATA:	/ /
ASS.:	

II. 1.2 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 04(quatro) mês/SMS, conforme cronograma abaixo:

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre			3º Quadrimestre				
	2018/2019	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês (avaliação do)	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês (avaliação do)	mês 10º	mês 11º
Repasse	Integral do recurso				Integral do recurso			Referente ao 2º quadrimestre				
Vigência	4º Quadrimestre				5º Quadrimestre			6º Quadrimestre				
2020/2021	13º mês (avaliação do 3º)	mês 14º	mês 15º	mês 16º	17º mês (avaliação do 4º)	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês (avaliação do 5º)	mês 22º	mês 23º	24º mês
Repasse	Referente ao 3º quadrimestre				Referente ao 4º quadrimestre			Referente ao 5º quadrimestre				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

Divisão Administrativa e Financeira

Varginha /MG, 31 de agosto de 2023.

OFÍCIO/SEMUS/DAF N° 56/2023

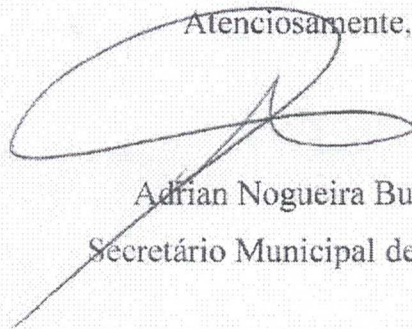
DE: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta (faz)

Ilustríssimo Vereador,

Com o presente, em atenção ao Vosso Requerimento n° 173/2023, onde solicita o número de Contratos, Atas e Convênios da Secretaria de Saúde de Varginha, faço encaminhar cópias destes documentos levantados pelo Setor Administrativo e Financeiro.

Atenciosamente,



Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Cristovão Vilas Boas

Vereador

VARGINHA/MG

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 017/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.223/0001-30, doravante denominada **SEMUS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ADRIAN NOGUEIRA BUENO**, residente e domiciliado a Rua João Batista Ribeiro nº 118, Bairro Boa Vista, CEP 37014-640, Varginha MG, portador da Carteira de Identidade nº 5407420, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 929.233.806-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a **FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE**, Fundação Particular de Caráter Filantrópico do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.010/0001-60, CNES nº 2762994, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada por sua representante legal, a **Sra. CARLA PAIVA FORESTI DE LUCA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 1.557.428, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 425.688.206-59, residente e domiciliada na Rua Marajós nº 537, Bairro Jardim Rezende, CEP 37.064-078, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Portaria nº 1.303 de 28 de junho de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404 e suas alterações, Decreto 45.468/2010, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Deliberação CIB-SUS/MG 1.272 de 24 de outubro de 2012, RESOLUÇÃO Nº 5913 de 10 de outubro de 2017, Portaria GM/MS 4.424 de 21 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

dezembro de 2022, Portaria nº 835 de 25 abril de 2012 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685 de 19 de março de 2013 e demais normas e legislações específicas, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio** tem por objeto a execução das atividades do **Centro Especializado em Reabilitação Intelectual e Física – CER tipo II** da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e a continuidade ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONVENIADA, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do **atendimento exclusivo de reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Física e Transtorno do Espectro do Autismo** do Município de Varginha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

Anexo Técnico I – Metas e Indicadores

Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: A manutenção do custeio e PPIs dos serviços objetos desse convênio será reajustada conforme a legislação pertinente e posterior aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas Federais, Estaduais e Municipais que regem o presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

II – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Instrutivo de Reabilitação Física e Intelectual do Centro Especializado em Reabilitação, bem como na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG N°1.568, de 11/09/2013, nas Portarias GM n° 793 de 24 de abril de 2012 e n° 835 de 25 de abril de 2012, e no Plano Operativo Assistencial - POA .

a.1) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;

a.2) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução n°196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

a.3) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

a.4) manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, bem como as atualizações decorrentes de novas legislações;

b) assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, Auditoria Setorial, Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

b1) Alimentar regularmente o Sistema FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (F.P.O), e o arquivo P.A(Produção Ambulatorial) para o B.P.A(Boletim de Produção Ambulatorial) mantendo a fidelidade das informações, em especial, diante da confrontação de faturamento, bem como as autodeclarações exigidas para liberação de recursos;



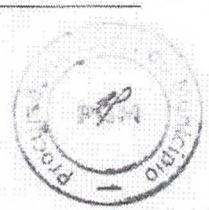


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados, sendo estes dados conferidos no **Cartão Nacional de Saúde - CNS** para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, seguindo as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SEMUS, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**;
- i) encaminhar, mensalmente ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde e documentação de Auto Declaração;
- j) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- k) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) manter atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores;
- m) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato



PLP:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

n.1) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

n.2) apresentar mensalmente Auto Declaração dos atendimentos de acordo com as normas estabelecidas pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

o) permitir o acesso dos técnicos da SEMUS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

o.1) submeter-se ao Controle Municipal e Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

p) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

p.1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

p.2) informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

p.3) o número do presente Termo de Convênio, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

q) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

r) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO:

s) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

t) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

u) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONVENIADA;

v) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e pelo Gestor Municipal;

w) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

x) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.Saúde.gov.br/cebas-Saúde;

x.1) manter a identidade visual do estabelecimento conforme o Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação e legislações pertinentes;

y) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

z) manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

- a.) submeter-se à regulação instituída pela SEMUS;
- b.) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e prestar contas sempre que solicitado;
- c.) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- d.) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e.) garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à CONVENIADA, dedique, no mínimo, 100% (cem por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.
- f.) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- g.) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III - AO CONVENENTE/ MUNICÍPIO/SEMUS:

- a) acompanhar, as ações relativas à execução deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios à CONVENIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- d) acompanhar o desempenho da CONVENIADA quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONVENIADA sempre atualizado;

g) alimentar mensalmente os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

h) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

i) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

j) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONVENIADA, de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;

k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

l) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

m) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS.

IV - São obrigações comuns das partes:

a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial-POA, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo Assistencial de metas quantitativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL.:
PROC.:
DATA: / /
ASS.:

qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes;

d) aprimoramento da atenção à saúde.

e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos.

f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SEMUS repassará os valores:

CUSTEIO CER	RS1.600.000,00 (Hum milhão seiscentos e oitenta mil reais), conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 4.424, de 21/12/2022.
CUSTEIO SERDI I	R\$387.395,23 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) enquanto o valor constar em PPI.
PIPA	Manutenção do Convênio – SERDI Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1404, de 19/03/2013, até ressarcimento de todo repasse em atraso (82.266,72), Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.568, de 11/09/2013, institui PIPA no CER 2013. Resolução SES/MG Nº 3.913 de 11/09/2013 – Repasse R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.
OPM	Resolução SES/MG nº 7.924, de 10/12/2021 e Resolução de

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

	SES/MG Nº 8.394, de 19/10/2022 – Valor da microrregião origem (31012 – Varginha – 405.168,00 – quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).
--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recursos recebidos de forma excepcional que não alterem o objeto principal deste Convênio, poderão ser transferidos por meio de Termo Aditivo, sendo estes divididos em parcela única ou 12 (doze) parcelas, será confeccionado somente um documento descrevendo o valor total e o número de parcelas, bem como a descrição das exigências cabíveis, como por exemplo, Plano de Metas ou Plano de Trabalho.

I – A SEMUS repassará à CONVENIADA o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do repasse de PPIs está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e ao desempenho da CONVENIADA, conforme legislação vigente.

I – As parcelas correspondentes às metas qualitativas – CUSTEIO – serão pagas junto com a parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho da CONVENIADA mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

II – Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

PARÁGRAFO QUINTO: As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária específica, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores a serem pagos referentes somente serão repassados à contratada após transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 2.617 de 01 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores estimados no Plano Operativo Assistencial-POA serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI ou Legislação Específica, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O Município de Varginha, ora conveniente, poderá acrescentar novos serviços relacionados ao objeto do presente instrumento, com custeio específico, mediante prévia análise e aprovação das partes, e posterior aditivo ao convênio.

PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses de recebimento de recursos excepcionais relacionados aos serviços conveniados, os mesmos poderão ser repassados de imediato a CONVENIADA, desde que não haja alteração no objeto do presente instrumento, mediante aditivo contratual, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Junta Reguladora e Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho da CONVENIADA referente às metas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.

II – A SEMUS compilará todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pela CONVENIADA e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento.

IV – O acompanhamento qualitativo considerará indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no anexo do Sistema de Pagamento.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada à CONVENIADA via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

VI – A Junta Reguladora poderá realizar visitas a CONVENIADA durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Anexos I e II (I -Metas e Indicadores e II – Sistema de Pagamento) serão pactuados a posteriori por ainda depender de transferências via PPI (Programação Pactuada e Integrada) que irá compor o total financeiro a ser transferido à



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATADA, que continuará a receber os repasses das Portarias nº 1.404 de 19 de março de 2012 e nº 760, de 06 de Abril de 2022, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio serão realizados por meio da Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Secretário Municipal de Saúde e Junta Reguladora da Rede de Cuidados das Pessoas com Deficiência avaliarão anualmente o desempenho da CONVENIADA considerando os Anexos Técnicos deste Convênio.

I – Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II – A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da CONVENIADA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pela CONVENIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Junta Reguladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados **a partir** do dia **01/03/2023**, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do §8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONVENIADA permitirá a SEMUS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FL.:
PROC.:
DATA: / /
ASS.:

cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II – Para isso, a CONVENIADA deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONVENIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SEMUS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III – Caso após procedimento administrativo da SEMUS, ficar comprovado que empregado da CONVENIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SEMUS poderá declarar inelegíveis à CONVENIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuros ajustes;

IV – Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público na execução do Convênio;

b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar a execução de um Convênio em detrimento da Administração;

c) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar,



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas na execução de um convênio;

d) "prática obstrutiva" significa:

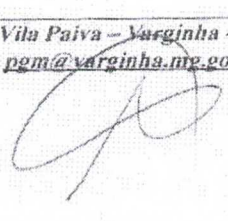

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SEMUS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SEMUS.

2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Município de Varginha e Secretaria de Saúde de Varginha.
3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
4. Na execução do presente CONVÊNIO, as partes deverão observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

ainda, as seguintes condições gerais:

I. o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades de Saúde Básicas – UBS, Unidades de Estratégia de Saúde da Família ou Porta indicada pela Secretária de Saúde;

II. o encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, com fluxo previamente definido;

III. É de responsabilidade da CONVENIADA a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio, sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV. a prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal de Varginha e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade, sendo isto de sua responsabilidade;

V. o atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;

VI. o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLB:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

atividades de saúde decorrentes deste convênio, conforme Plano Operativo Assistencial-POA;

VII. observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Varginha, 27 de fevereiro de 2023.

ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLA PAIVA FORESTI DE LUCA
FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE
Centro Especializado de Referência II Intelectual e Físico – CER II

Carla Paiva Foresti de Luca
Presidente da FUVAE

TESTEMUNHAS:

- 1) *Daniel B. Ribeiro* CPF Nº: 034.663.796-10 RG Nº: MG.7.692.976
- 2) *Ygor Lima da Silva* CPF Nº: 016.249.766-03 RG Nº: MG.14.777.535



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ISS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS – FUVAE, denominado CONVENIADA, no âmbito do **Centro Especializado de Referência II Intelectual e Físico – CER, tipo II – Física e Intelectual, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.**

I – DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA II INTELLECTUAL E FÍSICO – CER II DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os serviços vinculados ao Centro Especializado de Reabilitação tipo II Intelectual e Físico – CER II, terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Física e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

I.1 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CER II

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe ao(à) CONVENIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.272 de 24 de outubro de 2012, e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

realizar revisão semestral dos PTI;

realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012, bem como o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual dos Centros Especializados em Reabilitação – CER .

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CER II

O CER II possui abrangência macrorregional e deverá desempenhar as suas atividades e prestar ações relacionadas:

a supervisão técnica/teórica para o gerenciamento de casos encaminhados pelas Unidades de Saúde, e quando necessário, receber os usuários que necessitem de avaliação/atendimento que exijam equipe profissional especializada por período determinado;

realizarão ações para capacitação dos profissionais dos serviços classificados municipais através de supervisões presenciais ou à distância, individuais ou em grupos, além de cursos, palestras e seminários;

elaboração de materiais para capacitação dos profissionais dos demais serviços especializados; as parcerias estabelecidas com instituições e empresas visando à inclusão dos usuários no mercado de trabalho;

a promoção do uso de tecnologias assistivas para habilitação/reabilitação dos usuários;

a realização de estudos e pesquisas na área da Deficiência Intelectual e Física e Transtorno do Espectro do Autismo;

a manutenção de equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012 e Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual dos Centros Especializados em Reabilitação – CER.

1.3. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE AO CER II

1.2.1 – Indicador para a modalidade: Físico e Intelectual:

Indicador 1: Número mensal de pacientes atendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLE:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

Modalidade	Valor Mensal	Meta mínima	Análise do indicador
Físico e Intelectual	R\$ 140.000,00 (Incentivo de CUSTEIO Federal)	200 pacientes por serviço	Autodeclaração
	R\$387.395,23 CUSTEIO SERDI I	Enquanto o valor constar em PPI.	
	R\$2.000,00/mês PIPA SEMUS deverá enviar ofício à Regional de saúde confirmando o interesse do CER II em manter o convênio.	Manutenção do Convênio	Deliberação CIB-SUS/MG Nº1.568, de 11/09/2013. Resolução SES/MG Nº3.913, de 11/09/2013
	R\$405.168,00 Pactuação realizada da Micro Região de Varginha.	Resolução SES/MG nº 7.924, de 10/12/2021 e Resolução de SES/MG Nº 8.394, de 19/10/2022 – Valor da microrregião origem (31012 – Varginha – 405.168,00 – quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).	A transição entre as Micro de Varginha e de Pouso Alegre para o CER II será realizada conforme deliberação de Junta Reguladora de Varginha. Iniciará, no momento somente a Micro de Varginha.

a) Mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente) deve ser enviada ao Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS autodeclaração a ser disponibilizada à CONVENIADA.

FL Nº:	
PROC:	
DATA:	/ /
A.F.B.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS, em que deverão comprovar a meta executada.

c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado para cada modalidade de deficiência será calculado, conforme quadro de faixa de desempenho abaixo:

Quadro de faixa de desempenho

Meta alcançada (%)	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 à 80%	90%
79,9 à 70%	80%
69,9 à 60%	70%
59,9 à 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual da meta alcançada deverá ser calculado, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média da meta alcançada durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Meta mínima pactuada}}$$

L4 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para o CER II:

FL.º:	
PROC.º:	
DATA:	/ /
ASS.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Procedimentos de Reabilitação Intelectual

03.01.07.002-4	Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa;
03.01.07.004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação;
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação;
03.01.07.006-7	Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências;
03.01.07.007-5	Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor;
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico;

Procedimentos de Reabilitação Física

03.01.07.012-1	Tratamento intensivo de pacientes em reabilitação física – 1 turno/paciente -20 atendimentos mês.
03.01.10.006-3	Cuidados com Estomas.
07.01.01	OPM auxiliares de locomoção.
07.01.02	OPM Ortopédicas.
07.01.09	Substituição/troca em órteses/ próteses.

II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

PIPA- Programa de Intervenção Precoce Avançado. R\$ 2.000,00 mensal (Repasse Estadual) REPASSE DO RECURSO: É repassado do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O PIPA é um programa de âmbito estadual para o Centro Especializado em Reabilitação II que possui atendimento de reabilitação em deficiência intelectual e física.

II.1. OBJETIVOS DO PIPA.

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V- capacitar os profissionais do CER e qualificar os atendimentos em saúde.

II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SMS-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SMS-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 08 atendimentos.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 04 (quatro) mês/SMS, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) mês/SMS} \times 100}{\text{Teto mensal do acompanhamento NV: } ___ \text{ (pactuado no Anexo Único da Resolução SMS/MG n° 3685/2013)}}$$

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SMS-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.403, de 19 de março de 2013.

Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SMS-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 6 usuários.

FL.º:	
PROC.º:	
DATA:	/ /
ASS.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I - REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

O valor total global, referente aos 60 meses SMS de vigência contratual, estimado para a execução deste Contrato é de **RS\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) anualmente, sendo que este valor será dividido em 60 parcelas, em que será repassado a CONVENIADA o montante de RS\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais:**

Será repassado a CONVENIADA o recurso referente a Programação Pactuada Integrada (PPI) que serão transferidos posteriormente e aditivados no presente instrumento de convênio;

Tipo de recurso	Valor Total/mensal por recurso (R\$)	Fonte de recurso	Valor Total anual (R\$)
I. Incentivo Financeiro de custeio (CER II)	R\$140.000,00	Recurso do MAC – Portaria nº 4.424/2022	R\$1.680.000,00
II. Incentivo Financeiro (PIPA)	R\$6.855,56	Recurso Estadual	R\$82.266,72

As parcelas mensais serão pagas no mês subseqüente ao de referência.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

FLB:
PROC:
DATA: / /
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II. 1.2 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 04(quatro) mês/SMS, conforme cronograma abaixo:

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre e				3º Quadrimestre					
2018/2019	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês (avaliação do	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês (avaliação do	mês 10º	mês 11º	mês 12º		
Repasso	Integral do recurso				Integral do recurso				Referente ao 2º quadrimestre					
Vigência	4º Quadrimestre				5º Quadrimestre				6º Quadrimestre					
2020/2021	13º mês (avaliação do 3º			mês 14º	mês 15º	mês 16º	17º mês (avaliação do 4º			18º mês	19º mês	20º mês	21º mês (avaliação do 5º	
										mês 22º	mês 23º	24º mês		
Repasso	Referente ao 3º quadrimestre				Referente ao 4º quadrimestre				Referente ao 5º quadrimestre					